

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a padronização do protocolo dos Processos de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1246/2019 (citar das normas), **resolve**:

### **CAPÍTULO I**

#### **Seção I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Todos os Processos de Licenciamento Ambiental protocolados na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cruzeiro da Fortaleza, observarão, no que couber:

- I – A ordem dos Documentos estabelecidos no Formulário de Orientação Básica – FOB.
- II – O Formato em PDF para os processos entregues em cópia digital.

#### **Seção II**

#### **Dos Processos entregues em CD**

Art. 2º Fica estabelecido como padrão, a ordem dos documentos constantes no Formulário de Orientação Básica – FOB.

Art. 3º Todos os documentos constantes em via CD deverão estar nomeados, enumerados, escaneados conforme as vias originais assinadas, de acordo com a ordem estabelecida no Formulário de Orientação Básica – FOB e em formato PDF.

#### **Seção III**

#### **Dos Processos Físicos**

Art. 4º Os processos entregues em via física deverão estar com a documentação devidamente ordenada, conforme estritamente estabelecida no Formulário de Orientação Básica - FOB.

Art. 5º Fica de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cruzeiro da Fortaleza, a numeração, assinatura e a inserção de capa para os processos físicos recebidos.

**CAPÍTULO II**  
**Seção I**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cruzeiro da Fortaleza responsável pela análise preliminar dos documentos de cada processo de licenciamento ambiental.

§ 1º Caso esteja faltando algum documento listado no Formulário de Orientação Básica - FOB, o responsável pelo processo será imediatamente contatado via e-mail para que complete a documentação, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 2º Caso o responsável pelo processo de licenciamento ambiental não complete a documentação solicitada no prazo estabelecido no §1º, o processo será inteiramente devolvido, sem apreciação técnica.

§ 3º Caso os documentos apresentados em via CD não estejam em formato PDF e/ou corrompidos, o responsável pelo processo será imediatamente contatado via e-mail para que os encaminhe novamente à Secretaria, no prazo estabelecido no §1º, sob pena de não recebimento do processo, com a consequente devolução.

§ 4º O prazo para a análise técnica dos processos de licenciamento ambiental somente começarão a fluir quando completa toda a documentação e em conformidade com as exigências desta deliberação, cujo termo inicial se dará no primeiro dia útil após o recebimento dos documentos.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 25 de maio de 2021.

---

**Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Cruzeiro da Fortaleza**